



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 889/2007.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). **JOÃO FERREIRA LIMA** e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, II da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001, de 14 de Novembro de 2001 e,

I-Considerando a decisão da E.Corte de Contas do Estado do Paraná proferida no processo n.º 49.703/02 nos termos do Acórdão n.º 388/07;

II-Considerando o contido no art.55 da Lei Federal n.º 9.784/99;

DECRETA

Art. 1.º - Fica aposentado(a) compulsoriamente por Idade, com proventos proporcionais, que importam em R\$197,09 (cento e noventa e sete reais e nove centavos) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). **JOÃO FERREIRA LIMA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 7.393.762-0 e do CPF/MF sob o n.º 461.90079-53, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de vigia, nos termos do art. 40, § 1.º, II da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001 e demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/02/2002 revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 277/2002., de 18/02/2002.

SARANDÍ/PR., 04 de setembro de 2007.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal